



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

PORTARIA Nº 024/2016 - PRES - CAU/RJ, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Estabelece critérios para atendimento pela Administração de pedidos de informação e vista a processos formulados por Conselheiros e dá outras providências. Revoga a Portaria n.01/2016.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os pedidos de informação por parte de Conselheiros sobre quaisquer matérias administrativas deverão ser formulados por escrito, indicando com clareza o fundamento da dúvida.

Parágrafo Primeiro. Caso a indagação formulada tenha sua resposta em documento entranhado no processo ao qual se refere ou informação já prestada, o solicitante será avisado dessa circunstância por telefone ou meio eletrônico.

Parágrafo Segundo. O setor ao qual for dirigido o pedido de informações terá até 10 (dez) dias úteis, contados da data do seu recebimento, para emitir sua resposta.

Art. 2º. Os pedidos de vista a processo/documento por parte de Conselheiros deverão ser formulados por escrito e serão concedidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

Parágrafo Primeiro. A vista a processo (quando se tratar de processo que não esteja em julgamento na Plenária ou não for do âmbito da Comissão à qual pertença o solicitante) será concedida nas dependências do CAU/RJ, oportunidade em que o Conselheiro solicitante firmará recibo responsabilizando-se por sua integridade e devolução.

Parágrafo Segundo. Os processos não poderão ser retirados das dependências do CAU/RJ, exceto nas hipóteses de exame para relatório por Conselheiro integrante de Comissão ou designado para relatar recurso, firmando carga em livro próprio .

Parágrafo Terceiro. Os processos que estejam sob sigilo, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei nº 12.378/2010 c/c art. 23, inciso IV da Res. 143 do CAU/BR, não poderão ser objeto de pedido de vista, abrindo-se exceção somente para o pedido de vista de processo colocado para julgamento no Plenário.

Parágrafo Quarto. Os pedidos de vista em processos que estejam sob julgamento do Plenário seguirão o disposto no Regimento Interno do CAU/RJ e nas respectivas Resoluções do CAU/BR.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Art. 3º. Os pedidos de informações ou de vista serão enviados ao endereço eletrônico da Secretária Geral da Mesa ou a ela entregues diretamente, que providenciará no mesmo momento o protocolamento de qualquer das formas recebidas, encaminhando-os, após, ao setor ao qual competir a resposta.

Art. 4º. A insatisfação gerada pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria ou pelo conteúdo da resposta ao pedido formulado no art. 1º poderá ser dirigida por escrito e fundamentadamente à Presidência que decidirá o que couber.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria n.01/2016.

Art.6º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jeferson Salazar', is written over a faint, light blue circular stamp or watermark.

Jeferson Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ